



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
MODELO BAB DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO E
COMITENTES

[RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE], [sociedade ANÔNIMA/LIMITADA], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [ENDEREÇO], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada conforme seu [ESTATUTO/CONTRATO] social ("Intermediário"), e o Investidor, devidamente qualificado na ficha cadastral ("Investidor"), sendo ambas as partes designadas, em conjunto, como "Partes" e, isoladamente, como "Parte", firmam o presente Contrato de Intermediação e Outras Avenças ("Contrato"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das Partes relativamente às operações realizadas pelo Intermediário por conta e ordem do Investidor, no mercado de balcão organizado administrado pelo Balcão Agrícola do Brasil S.A. ("BAB").

1.2. Este contrato não abrange a prestação de serviços de depósito centralizado, custódia, ou escrituração, conforme disciplinadas, respectivamente, pelas Resoluções CVM nº 31, 32 e 33, de 2021, conforme alteradas.

Este contrato não abrange as atividades de assessoria de investimentos, gestão de recursos, consultoria e/ou analista de valores mobiliários ("*research*") que, quando aplicáveis, serão prestadas por assessor, gestor, consultor ou analista contratado pelo Investidor, a seu exclusivo critério, por meio de contrato específico para essas finalidades. O presente Contrato, por si só, não caracteriza qualquer vínculo de assessoria, gestão, consultoria ou análise entre o Intermediário e o Investidor.

2. REGRAS APLICÁVEIS ÀS PARTES

2.1. Integram o presente Contrato, no que couber:

- (i) as políticas internas e manuais do Intermediário, incluindo suas Regras Parâmetros de Atuação ("RPA");
- (ii) as declarações prestadas pelo Investidor na ficha cadastral, termo de adesão e demais documentos por ele assinados perante o Intermediário;
- (iii) as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas editadas pelo BAB, pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pelo Banco Central do Brasil ("BCB");
- (iv) as normas e os procedimentos do BAB, definidos em seus normativos internos, tais como Regulamentos e Manuais, incluindo Ofícios Circulares, e demais



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
MODELO BAB DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO E
COMITENTES

normativos aplicáveis, que disciplinam o seu mercado de balcão organizado (“Normativos BAB”); e

- (v) a legislação em vigor, bem como os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.

2.2. O Investidor declara conhecer e aceitar os termos das normas e documentos citados acima, incluindo as Regras e Parâmetros de Atuação do Intermediário (“RPA”), os Normativos BAB, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, naquilo que a cada uma lhe competir, para todos os fins e efeitos legais.

2.3. O Investidor tem ciência de que o Intermediário não compactua e não tolera atitudes desrespeitosas ou discriminatórias de qualquer natureza, obrigando-se a respeitar todos os padrões éticos e de conduta no seu relacionamento com o Intermediário. Caso o Investidor pratique atitudes desrespeitosas ou discriminatórias de qualquer natureza, o Intermediário terá a prerrogativa de proceder com o término deste Contrato e encerramento da conta do Investidor, nos termos da cláusula 13.

3. ASPECTOS INERENTES ÀS OPERAÇÕES COM CONTRATOS DE DERIVATIVOS

3.1. O Investidor reconhece que o valor das posições em aberto no mercado de derivativos é atualizado diariamente com base nos preços de ajuste do dia, conforme disciplinado nos Normativos BAB, o que pode gerar variações no patrimônio do Investidor¹.

3.2. Atuando como comprador no mercado futuro e no mercado a termo, o Investidor assume o risco de que uma queda de preços pode reduzir negativamente o valor atualizado da sua posição. Da mesma forma, ao atuar como vendedor no mercado futuro e no mercado a termo, o Investidor assume o risco de que uma alta nos preços pode impactar negativamente o valor atualizado da sua posição².

3.3. A manutenção de posições travadas ou opostas no mercado futuro e no mercado a termo, sob certas circunstâncias, não elimina completamente os riscos de mercado de seu carregamento³.

¹ Cláusula mínima obrigatória, conforme exigido pelo Manual de Negociação do BAB.

² Cláusula mínima obrigatória, conforme exigido pelo Manual de Negociação do BAB.

³ Cláusula mínima obrigatória, conforme exigido pelo Manual de Negociação do BAB.



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
MODELO BAB DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO E
COMITENTES

3.4. O Investidor reconhece que as condições de liquidez podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

3.5. As posições em aberto nos mercados futuros e a termo podem ser liquidadas por diferença, por meio da realização de um negócio de natureza inversa (compra ou venda), com o objetivo de realização de lucros, limitação de prejuízos ou prevenção de exercícios. No entanto, as condições de liquidez do mercado podem dificultar ou inviabilizar essa execução de negócio de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado⁴.

3.6. Na hipótese de ocorrência de situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo Investidor, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a metodologia de apuração, a divulgação da variável de referência ou a continuidade do contrato, o BAB poderá tomar as medidas pertinentes previstas em seus normativos. ⁵.

4. FATORES DE RISCO

4.1. O Investidor reconhece e declara-se ciente de que a prestação do serviço objeto deste Contrato está sujeita a diversos riscos, incluindo mas não se limitando, aos seguintes, que podem impactar negativamente o patrimônio do Investidor⁶:

- (i) Riscos e Operacionais: Não obstante os procedimentos adotados pelo Intermediário para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro e negociação de valores mobiliários e ativos financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas de terceiros para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas administrados pelo BAB, o Intermediário informa a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, tais como o cumprimento das instruções do Investidor, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato e na regulação;

⁴ Cláusula mínima obrigatória, conforme exigido pelo Manual de Negociação do BAB.

⁵ Cláusula mínima obrigatória, conforme exigido pelo Manual de Negociação do BAB.

⁶ Cláusula mínima obrigatória, conforme exigido pelo Manual de Negociação do BAB.



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
MODELO BAB DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO E
COMITENTES

- (ii) Risco de Liquidação: segundo os Normativos BAB, as operações com contratos derivativos realizadas no balcão organizado administrado pelo BAB são realizadas bilateralmente e não contam com contraparte central, bem como são de responsabilidade exclusiva dos investidores, de modo que, há o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o previsto e esperado nos Sistemas de Negociação e/ou Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, administrados pelo BAB. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez; e
- (iii) Risco de Negociação: é possível que ocorra problemas técnicos que impeçam a execução de uma operação nas condições determinadas pelo CLIENTE. Por exemplo, falhas nos sistemas administrados pelo BAB, problemas de *hardware*, *software* ou interrupções na conexão via *internet*.

5. DECLARAÇÕES DAS PARTES

5.1. As Partes, no que couber a cada uma, declaram que:

- (i) obrigam-se a cumprir integralmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, os Normativos BAB e as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos⁷;
- (ii) atuam em conformidade com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-la na realização de suas atividades;
- (iii) adotam mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o cumprimento da lei indicada no item (ii) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores;
- (iv) conhecem e entendem as disposições das leis antissuborno dos países em que atuam. As Partes não adotam qualquer conduta que infrinja as leis antissuborno desses países e executarão as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;
- (v) imprimem seus melhores esforços para evitar o envolvimento de quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes em situações

⁷ Cláusula mínima obrigatória, conforme exigido pelo Manual de Negociação do BAB.



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
MODELO BAB DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO E
COMITENTES

relacionadas a suborno, corrupção ou outro ato ilícito abrangidos pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

- (vi) concordam que, se em algum momento essas declarações, garantias e certificações não forem mais exatas e completas, notificarão imediatamente a outra parte e fornecerão um relatório complementar declarando a alteração.

5.2. O Investidor, neste ato, declara saber que:

- (i) o investimento no mercado financeiro e de capitais envolve riscos inerentes;
- (ii) rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura;
- (iii) a obrigação de acompanhamento da carteira de valores mobiliários e ativos financeiros é do Investidor. O Intermediário, por si e através dos assessores de investimentos a ele autorizado e credenciados, é tão somente responsável pela remessa da ordem proferida pelo Investidor para ser executada no mercado administrado pelo BAB;
- (iv) o Investidor deve se certificar dos riscos da operação antes de executá-la. A execução da operação presume a assunção dos seus riscos pelo Investidor;
- (v) o BAB poderá cancelar ordens já executadas caso verifique que a operação tenha infringido suas normas, a lei e a regulação do mercado financeiro e de valores mobiliários;
- (vi) o Investidor autoriza, expressamente, o Intermediário a consultar a qualquer tempo e sempre que necessário: (i) as informações sobre as operações realizadas pelo Investidor no mercado de câmbio, por meio de consulta ao Sistema de Informações Banco Central ("Sisbacen") ou qualquer outra fonte de informações disponibilizadas pelo BCB, sendo certo que: (a) a consulta ao Sisbacen visará obter o histórico e posição de desempenho cambial antes de qualquer contratação de operação de câmbio e durante o seu relacionamento com o Intermediário, e (b) o Investidor está ciente e autoriza o compartilhamento de informações relacionadas ao relacionamento com o Intermediário nos sistemas do BCB; (ii) os dados e informações constantes do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED"), em qualquer um dos seus módulos, conforme gerenciado pela Fazenda Pública, e dos demais sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo; (iii) os dados e informações constantes do Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), gerenciado pelo BCB, e dos demais sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo, sendo certo que: (a) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BCB



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
MODELO BAB DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO E
COMITENTES

para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, (b) o SCR é alimentado mensalmente pelas instituições financeiras, que reportam informações sobre operações concedidas, vencidas e vincendas, incluindo fianças e avais prestados pelas instituições financeiras a seus Investidores, (c) será possível ter acesso aos dados constantes em nome do Investidor no SCR por meio do “Registrato” (Extrato de Registro de Informações no BCB), disponível gratuitamente no site do BCB, ou pelas Centrais de Atendimento ao Público do BCB, presencialmente ou por correspondência, conforme orientações disponíveis na página eletrônica do BCB, (d) as informações remetidas para fins de registro no SCR são de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras que as forneceram, incluindo inclusões, correções, exclusões e registro de medidas judiciais. As manifestações de discordância quanto às tais informações constantes no sistema, sendo certo que somente a instituição financeira responsável pela inclusão poderá alterá-la ou excluí-la, (e) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BCB ou à instituição responsável pelo envio da remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, (f) o quanto aqui previsto nesta cláusula consiste na prévia autorização à consulta dos dados do Investidor, conforme disposto nas normas aplicáveis ao SCR, e (g) mais informações sobre o SCR podem ser consultadas na página eletrônica do BCB, no endereço www.bcb.gov.br; (h) quaisquer informações referentes à exposição do Investidor a instrumentos derivativos, por meio do sistema disponibilizado pela Central de Exposição a Derivativos (“CED”); e (i) as informações cadastrais, transacionais, de performance, de débitos pendentes e de histórico de crédito em nome do Investidor junto a todos e quaisquer *bureaus*, públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando ao Serasa, SPC e demais bancos de dados congêneres.

6. RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

6.1. Cada Parte tem sua própria responsabilidade nos termos da legislação vigente e responderá pelas atribuições que lhe forem definidas por força deste Contrato e nos termos da lei.



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
MODELO BAB DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO E
COMITENTES

6.2. Em nenhuma hipótese o Intermediário será responsável pelo adimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo Investidor nas operações realizadas no BAB.

6.3. O Intermediário poderá, ao seu exclusivo critério, estender ao Investidor as medidas que lhe forem aplicadas pelo BAB em decorrência de sua atuação.

6.4. O Investidor se declara responsável:

- (i) pela legitimidade, autenticidade e, quando for o caso, boa circulação dos objetos deste Contrato perante o Intermediário;
- (ii) por disponibilizar ao Intermediário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer declarações, informações, alterações ou determinações por parte que influa, direta ou indiretamente, na prestação do serviço estabelecida neste Contrato;
- (iii) por manter suas informações cadastrais prestadas no momento da abertura de sua conta junto ao Intermediário, permanentemente atualizadas, sempre comunicando de imediato quaisquer alterações e fornecendo, quando cabível, os documentos comprobatórios⁸;
- (iv) manter e suprir a relação contratual com o Intermediário, observando os prazos estabelecidos pelo Intermediário, de modo a atender e garantir o cumprimento de todas as suas obrigações assumidas no mercado de balcão organizado administrado pelo BAB⁹;

6.5. O Intermediário se declara responsável:

- (i) por zelar para que após a realização ou registro dos negócios no BAB, o Investidor seja efetivamente titular das posições a ele correspondentes em tais operações;
- (ii) por, no exercício de suas atividades no BAB, cumprir integralmente os requisitos estabelecidos nos Normativos BAB, conforme aplicáveis;
- (iii) intermediar as comunicações entre o Investidor, o BAB e terceiros participantes do mercado administrado pelo BAB, recebendo e enviando as notificações pertinentes, conforme previstas nos normativos do BAB;
- (iv) diligenciar para que o Limite de Participação na Entrega do Investidor, conforme definido nos normativos do BAB, se for o caso, seja observado;

⁸ Cláusula mínima obrigatória, conforme exigido pelo Manual de Negociação do BAB.

⁹ Cláusula mínima obrigatória, conforme exigido pelo Manual de Negociação do BAB.



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
MODELO BAB DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO E
COMITENTES

- (v) por prestar os serviços com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses do Investidor, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- (vi) por tomar as medidas necessárias para identificação da titularidade dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;
- (vii) por assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;
- (viii) por garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança e dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços;
- (ix) por manter sigilo quanto às características e quantidades dos valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do Investidor; e
- (x) não realizar ou inserir, por conta própria ou de terceiros, Solicitações de Cotações, Preços Indicativos ou Registro de Negócios em conformidade com as Ordens enviadas por seus Comitentes, capazes de originar Negócios que não possam ser liquidados, por incapacidade financeira própria ou do Comitente, ou por qualquer outro motivo.

6.6. O Intermediário adotará os procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente: Lei nº 9.613, de 1998 e suas alterações posteriores, e na regulamentação aplicável expedida pelo BCB e pela CVM, para garantir que seus clientes não utilizem os serviços prestados para cometer crimes de lavagem de dinheiro.

6.7. O Intermediário não poderá ser responsabilizado por prejuízos sofridos pelo Investidor e que sejam decorrentes de:

- (i) quaisquer inadimplementos relacionados às operações realizadas pelo Investidor no BAB;
- (ii) variações de preços inerentes às operações realizadas no BAB;
- (iii) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros; e



CONTRATO DE INTERMEDIACÃO E OUTRAS AVENÇAS
MODELO BAB DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO E
COMITENTES

- (iv) interrupção do serviço do Intermediário devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor, variação brusca de preços, ou ausência ou baixa de liquidez no mercado.

6.8. O Intermediário não se responsabilizará, civil e criminalmente, por perdas e danos, lucros cessantes, provenientes direta ou indiretamente, de quaisquer problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação, seus periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas, salvo se comprovado dolo do Intermediário.

6.9. O Intermediário não se responsabilizará por quaisquer dívidas de titularidade do Investidor, incluindo, mas não se limitando, a dívidas trabalhistas, consumeristas ou decorrentes de penhora ou bloqueio judicial, se reservando o Intermediário a tomar todas as medidas cabíveis em face do Investidor visando a preservar os direitos do Intermediário.

6.10. O Investidor, por sua vez, se obriga pelo presente Contrato a indenizar o Intermediário caso ele venha a ser chamado a responder por quaisquer eventuais dívidas de titularidade do Investidor, seja a que título for.

6.11. As Partes, neste ato, expressamente reconhecem as limitações e exclusões previstas nesta cláusula, que têm direta relação com todos os riscos assumidos pelo Intermediário e os valores por ela cobrados em razão do presente Contrato.

7. ORDENS

7.1. O Intermediário fica autorizado a executar as ordens verbais e escritas transmitidas pelo Investidor.

7.1.1. São escritas as ordens remetidas por carta registrada, e-mail, e sistemas de mensageria eletrônica, desde que seu recebimento seja confirmado pelo Intermediário.

7.1.2. São verbais as ordens recebidas por telefone ou sistema de transmissão eletrônica de voz, que terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que o Intermediário as receber.

7.2. O Investidor autoriza o Intermediário a gravar suas conversas telefônicas, e-mails, mensagens eletrônicas, instantâneas e/ou assemelhados com os colaboradores e prepostos do Intermediário para o fim de dirimir eventuais controvérsias envolvendo a



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
MODELO BAB DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO E
COMITENTES

transmissão, execução, garantias, liquidação e outros aspectos inerentes às ordens de compra e venda de valores mobiliários¹⁰.

7.3. Os registros dos diálogos de que trata o item 7.2. acima deverão ser mantidos pelo Intermediário pelo período de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, quando determinado pela CVM, pelo BAB e seu Departamento de Autorregulação, pelo BCB e/ou por ordem judicial ou administrativa¹¹.

7.4. [Inserir item sobre contingência das ordens (Procedimento de contingência, detalhando os passos a serem seguidos pelo Investidor em casos de indisponibilidade e instabilidade da ferramenta e formas de aviso sobre os incidentes pelo Intermediário Corretora (Ofício-Circular nº 6/2020-CVM/SMI).]

7.5. Os registros dos diálogos de que trata o item 7.2., acima, poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Investidor e suas operações.

8. EXECUÇÃO DE ORDENS

8.1. O Intermediário obriga-se a executar as operações de acordo com as ordens dadas pelo Investidor, observando o melhor interesse deste.

8.2. Por motivos de ordem prudencial, o Intermediário poderá se recusar, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens do Investidor para a realização de operações, bem como poderá cancelar ordens pendentes, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses: (i) quando o Investidor estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante o Intermediário; e (ii) quando as ordens representarem risco excessivo em relação à capacidade financeira do Investidor, conforme informado em sua ficha cadastral¹².

8.3. O Investidor tem ciência de que toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas (i) de 'status' das ordens; (ii) de posições de operações; e (iii) de cotação de ativos.

¹⁰ Cláusula mínima obrigatória, conforme exigido pelo Manual de Negociação do BAB.

¹¹ Cláusula mínima obrigatória, conforme exigido pelo Manual de Negociação do BAB.

¹² Cláusula mínima obrigatória, conforme exigido pelo Manual de Negociação do BAB.



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
MODELO BAB DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO E
COMITENTES

8.4. O Intermediário não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da não-execução de ordem, por qualquer motivo, inclusive por eventuais lucros que o Investidor deixar de auferir.

8.5. O Intermediário se obriga a, dentro dos prazos regulamentares previstos, providenciar perante o BAB e a respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do Investidor, sem ônus ou responsabilidade para este.

8.6. Executada a ordem, [será enviada nota de corretagem ao Investidor por e-mail, conforme informado por ele em sua ficha cadastral, com a indicação da operação realizada. Caso a operação indicada na nota de corretagem não corresponda àquela solicitada, o Investidor deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da nota, contatar o Intermediário para que seja verificado o eventual desacerto entre a ordem dada e a operação executada e, se cabível, providenciada a retificação.]

8.7. O recebimento da nota de corretagem sem o contato posterior será considerado, para todos os fins e efeitos, como concordância expressa do Investidor com a(s) operação(ões) constantes da nota, nada mais podendo ele reivindicar com relação àquela(s) operação(ões), seja a que título for.]

8.8. O Investidor reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pelo BAB, seu nome será incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar até a quitação integral dos valores devidos, nos termos da regulamentação editada pelo BAB¹³.

8.9. O Investidor somente será considerado adimplente mediante (i) a entrega dos comprovantes de pagamento; (ii) entrega da mercadoria; e/ou (iii) mediante confirmação pela CORRETORA nos termos dos Normativos BAB¹⁴.

9. MANUTENÇÃO DE CONTA EM NOME DO INVESTIDOR

9.1. O Investidor deverá manter, em seu nome, pelo menos uma conta bancária, ou conta de investimentos no Intermediário, com dados bancários cadastrados para entrada e saída dos seus recursos financeiros. A conta deverá estar mantida em instituição autorizada pelo BCB para a prestação deste serviço e será destinada à novas operações, liquidação das

¹³ Cláusula mínima obrigatória, conforme exigido pelo Manual de Negociação do BAB.

¹⁴ Cláusula mínima obrigatória, conforme exigido pelo Manual de Negociação do BAB.



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
MODELO BAB DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO E
COMITENTES

operações, pagamento pelos serviços prestados pelo BAB e pelo Intermediário, bem como para o pagamento de tributos, conforme aplicável.

9.1.1. A conta referida neste artigo deve observar as políticas e manuais do Intermediário.

9.2. Somente serão recebidos pelo Intermediário e pelo BAB recursos provenientes de conta de titularidade do próprio Investidor.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. Cabe ao Investidor efetuar o pagamento dos custos incidentes sobre as operações e sobre o serviço prestado pelo Intermediário, que podem incluir, mas não se limitam à taxa de corretagem, emolumentos e taxa de registro de operações, sendo que a relação completa dos custos incidentes sobre as operações encontra-se devidamente especificada no site do Intermediário e é de pleno conhecimento do Investidor.

10.2. O Investidor obriga-se, ainda, a arcar com os encargos oriundos da realização de operações e da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, que incluem, mas não se limitam, aos tributos decorrentes das operações, conforme aplicável.

10.3. Aos valores devidos pelo Investidor poderão ser acrescidos dos montantes necessários para que o Intermediário receba os valores líquidos que receberia caso eventuais tributos não incidissem sobre os serviços objeto deste Contrato. As alíquotas dos tributos serão aquelas impostas pelas autoridades competentes e estarão identificadas no site do Intermediário, e devidamente discriminadas pelo Intermediário em suas comunicações enviadas ao Investidor.

11. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO INTERMEDIÁRIO

11.1 O Intermediário fornecerá ao Investidor extratos contendo sua posição nas Operações realizadas no BAB, na periodicidade mínima exigida pela regulação da CVM e sempre que solicitado.

12. RELAÇÃO COM ASSESSORES DE INVESTIMENTOS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E PREPOSTOS DO INTERMEDIÁRIO

12.1 No que se refere ao relacionamento entre o Investidor e os assessores de investimentos, correspondentes bancários e prepostos em geral vinculados ao Intermediário, o Investidor não deverá, em hipótese alguma¹⁵:

¹⁵ Cláusula mínima obrigatória, conforme exigido pelo Manual de Negociação do BAB.



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
MODELO BAB DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO E
COMITENTES

- (i) entregar ou receber qualquer numerário, título, ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive assessores de investimentos ou correspondentes bancários contratados pelo Intermediário;
- (ii) realizar pagamentos a prepostos, inclusive assessores de investimentos ou correspondentes bancários contratados pelo Intermediário, pela prestação de quaisquer serviços;
- (iii) constituir como procurador ou representante os assessores de investimentos, correspondentes bancários ou demais prepostos, para qualquer fim;
- (iv) contratar com assessores de investimentos, correspondentes bancários e demais prepostos, ainda que a título gratuito, serviços de administração/gestão de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e
- (v) entregar/informar/disponibilizar as senhas ou assinaturas eletrônicas aos assessores de investimentos, correspondentes bancários ou demais prepostos.

12.2 O assessor de investimento é remunerado por um percentual do volume total das operações do Investidor (percentual da taxa e corretagem) ou um percentual do valor recebido pelo Intermediário na intermediação do produto ou serviço.

12.3 O Investidor declara-se ciente de que:

- (i) os assessores de investimentos podem figurar, direta ou indiretamente, como sócios de sociedades que exercem a atividade de administração de carteira de valores mobiliários (gestora), consultoria de valores mobiliários e/ou análise de valores mobiliários;
- (ii) os assessores de investimentos poderão oferecer cotas dos fundos de investimento geridos pela gestora da qual são sócios, direta ou indiretamente; e
- (iii) o Intermediário e os escritórios de assessores de investimentos possuem regras, procedimentos e controles internos aptos a prevenir que os interesses do Investidor sejam prejudicados em decorrência de eventuais conflitos de interesses decorrentes dessa participação societária concomitante dos assessores de investimentos em mais de uma sociedade, nos termos da regulamentação vigente.



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
MODELO BAB DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO E
COMITENTES

13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (“LGPD”)

13.1 O Investidor declara estar ciente de que o Intermediário, para viabilizar e otimizar a prestação de seus serviços na forma do presente Contrato, poderá compartilhar os seus dados pessoais, ou, caso seja uma pessoa jurídica, dados pessoais de seus administradores e funcionários, incluindo informações confidenciais tais como nome, qualificação, contato, perfil de investimento, patrimônio, saldo em conta e histórico de operações, com qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada, controladora, coligada, ou que esteja sob controle comum, ou tenha participação societária do Intermediário, bem como com os empregados, diretores, sócios, administradores, representantes, prestadores de serviço e demais entidades que necessitem receber tais informações, inclusive com assessores de investimentos e/ou escritórios de assessores de investimentos vinculados ao Intermediário, sendo certo que todo e qualquer tratamento, processamento ou uso compartilhado de dados pessoais promovido pelo Intermediário ocorrerá na forma e dentro dos princípios e bases legais da LGPD. Todos aqueles que tenham acesso às informações confidenciais acima indicadas deverão se obrigar a manter absoluto sigilo quanto a tais informações perante terceiros.

13.2 O Intermediário declara que tomará todas as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos do Investidor como titular de dados, na forma da LGPD, como a confirmação da existência de tratamento de dados, o acesso aos dados, a correção, a anonimização, o bloqueio, a eliminação e a portabilidade de dados pessoais, conforme disciplina a LGPD.

13.3 O Investidor declara ter ciência e autoriza o Intermediário a efetuar o registro e tratamento de dados e de informações, inclusive seus dados pessoais, relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, com a finalidade de prevenir fraudes, garantir a segurança das operações, bem como em atendimento às suas obrigações legais e regulatórias, podendo, inclusive, no atendimento de tais finalidades, realizar o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com empresas de seu grupo empresarial.

14. PRAZO DO CONTRATO E ENCERRAMENTO

14.1 Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga, além das Partes, seus sucessores e herdeiros, podendo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ser denunciado por qualquer das Partes.



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
MODELO BAB DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO E
COMITENTES

14.2 Constituirá motivo de rescisão imediata pelas Partes, independentemente de aviso prévio, o descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Contrato.

14.3 As Partes, quando da intenção de encerrar o Contrato, deverão denunciá-lo, notificando a outra Parte, por escrito, em prazo hábil que viabilize ao Investidor contratar os serviços de um novo intermediário.

14.4 A denúncia deverá ser encaminhada por escrito, iniciando-se o prazo do recebimento da denúncia pela outra Parte.

14.5 O encerramento do Contrato não prejudicará a eficácia das disposições aqui estabelecidas até que todas as obrigações originadas sob a égide deste Contrato estejam extintas.

14.6 Caso, no prazo de [DIAS] dias, o Investidor não contrate outro intermediário, o Intermediário fica expressamente autorizado a encerrar o Contrato, comunicando ao BAB o fim deste vínculo contratual.

14.7 O encerramento do Contrato não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas deste.

15. FORO

15.1 As Partes elegem o Foro [INSERIR] para dirimir eventuais controvérsias originárias do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As cláusulas e condições previstas neste Contrato, em especial os custos operacionais, poderão ser alteradas pelo Intermediário, independentemente da anuência do Investidor, desde que devidamente registradas no registro competente e comunicadas ao Investidor por meio do site do Intermediário.

16.2 Caso não esteja de acordo com as alterações, o Investidor poderá solicitar o encerramento do Contrato sem qualquer ônus ou penalidade.



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
MODELO BAB DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO E
COMITENTES

16.3 Qualquer omissão ou tolerância do Intermediário em relação às disposições deste Contrato não importará em renúncia, novação ou modificação das obrigações do Investidor.

16.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento da obrigação contida nas demais cláusulas deste Contrato.

16.5 As obrigações e direitos decorrentes do presente Contrato poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pelo Intermediário, mediante prévia comunicação ao Investidor, que poderá, caso não concorde, solicitar a denúncia do presente Contrato na forma da Cláusula 14.

16.6 O Investidor, desde já, autoriza expressamente o Intermediário a compartilhar com o BAB informações suas que sejam necessárias para a observância das leis e da regulação da CVM.

16.7 O Investidor reconhece que a tal prestação de informações, bem como aquelas necessárias para negociação e registro dos valores mobiliários e ativos financeiros nos mercados organizados do BAB não são violações ao seu dever de sigilo, disposto na lei e na Resolução CVM nº 35/2021.

São Paulo, [INSERIR DIA] de [INSERIR MÊS] de 2025.

[INSERIR CAMPOS DE ASSINATURA]